DELIBERAÇÃO AC02 - 1179/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4546/2015
PROTOCOLO	**:** 1581739
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	**:** GERSON GARCIA SERPA
INTERESSADOS	**:** 1.OLENIKI E SANTOS LTDA, 2. GERALDO ALENCAR GONÇALVES - EPP
VALOR	**:** R$812.300,00
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES – REMESSA DE DOCUMENTOS – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade pregão presencial que atende às exigências legais, com encaminhamento dos documentos indispensáveis à regularidade do certame, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 051/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nioaque/MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerson Garcia Serpa.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2014, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Nioaque***, cujo objeto é a locação de máquinas pesadas e caminhões, através de horas e diárias, cujo valor total dos itens vencedores (critério menor preço por item) chegou à cifra total de R$ 812.300,00 (oitocentos e doze mil e trezentos reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 051/2014 (1ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 10535/2015 (peça n° 25), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"Pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório (1ª FASE), nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 3233/2016 (peça n° 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 051/2014 encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Lei n° 10.520/2002.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2014, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização e da execução contratual (2ª e 3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora e proferida para o fim de declarar a regularidade do procedimento licitatório em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB DLR
SETAC ARP